



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.267, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 5.640, de 18 de outubro de 2017, e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §3º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 5.640, de 18 de outubro de 2017, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Publicado em:

15, 06, 23

Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1701 Pág. 02

(...)

§ 3º) Exclui-se o auxílio alimentação das verbas tratadas no ‘caput’ deste artigo, nos casos de licença saúde decorrente de consulta, exame, sessão de tratamento de saúde ou licença médica própria do servidor ou de pessoa da família.”

Art. 2º Acresce-se no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 5.640, de 18 de outubro de 2017, os §§ 4º e 5º com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º) Exclui-se do ‘caput’ deste artigo os valores devidos, a título de adicionais e gratificações, pagos por meio de repasse de recursos federais.

§ 5º) Exclui-se os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade das verbas tratadas no ‘caput’ deste artigo, nos casos de licença saúde decorrente de consulta, exame, sessão de tratamento de saúde ou licença médica, própria do servidor ou de pessoa da família.”

Art. 3º O “caput” e § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 5.640, de 18 de outubro de 2017, passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 3º O não comparecimento ao serviço, decorrente de consulta, exame, sessão de tratamento de saúde ou licença médica, de um dia, deverá ser comprovada através de atestado expedido pelo profissional responsável por seu atendimento, no qual constará sua inscrição no respectivo Conselho Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º) A comprovação e a entrega da licença de que trata o 'caput' deste artigo será feita até o segundo dia útil, imediato ao da ausência, por quem de direito, junto ao setor de Medicina Ocupacional da Prefeitura Municipal.

(...)"

Art. 4º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 6º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 5.640, de 18 de outubro de 2017.

Art. 5º Ficam reenumerados os §§ 5º e 7º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 5.640, de 18 de outubro de 2017, para §§ 3º e 4º, respectivamente.

Art. 6º Altera o "caput" do artigo 167 da Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 167. O período de férias será reduzido a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no respectivo período aquisitivo, com mais de 10 (dez) não comparecimentos decorrentes de faltas injustificadas."

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 167 da Lei Municipal nº 1.056, de 31 de maio de 1972, com a seguinte redação:

"Artigo 167. (...)

Parágrafo único. Perderá o direito às férias o funcionário que contar, no respectivo período aquisitivo, com mais de 30 (trinta) não comparecimentos decorrentes de faltas injustificadas."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de junho de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO